



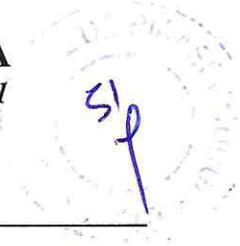
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

### CONVITE Nº 01/2022

A Câmara Municipal de Pirassununga, torna público que se encontra aberto o **CONVITE Nº 01/2022 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA E/OU ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

Convidamos essa Empresa para participar da licitação que está sendo realizada para garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e economia para selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, com observância na Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores.

Os envelopes **DOCUMENTOS E PROPOSTAS** deverão ser entregues e protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga, localizada na RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, Nº 1662 - CENTRO, **ATÉ ÀS 9 HORAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022, INICIANDO-SE A ABERTURA NA MESMA DATA ÀS 09 HORAS E 15 MINUTOS.**

### I - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS (FROTAS: 01 E 02) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,** conforme quantidades estimada e especificações contidas no ANEXO I.

1.1 O combustível, objeto deste Edital, deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, especialmente a Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000 e alterações.

1.2. A Licitante vencedora deverá estar localizada, na época da licitação, da contratação e durante o período de fornecimento, devidamente instalada e licenciada no Município de Pirassununga/SP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

52p

1.3. Será a critério da Câmara Municipal de Pirassununga a definição e estipulação dos quantitativos de combustível que serão adquiridos no período de fornecimento do objeto.

1.4. O quantitativo referido no ANEXO I constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Pirassununga se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade estimada de combustível.

### II. CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

2. A Câmara Municipal irá recolher o combustível, quer seja, gasolina ou álcool no estabelecimento da licitante vencedora.

2.1 Poderá a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Pirassununga, determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso. Ocorrendo anomalia que possa prejudicar o desempenho do veículo ou prejudicar de alguma forma, desde que devidamente comprovado por órgão fiscalizador oficial, através de testes laboratoriais da AMOSTRA do combustível, a Câmara Municipal poderá cancelar o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, aplicando-se ao infrator o previsto contratualmente, independente de processo judicial.

2.2. Para fornecimento do objeto será indispensável o seguinte procedimento: a Câmara Municipal fornecerá a licitante vencedora uma autorização formal em duas (02) vias para cada solicitação de abastecimento; devidamente assinada pelo Presidente ou funcionário camarário a quem atribuir expressamente; e a licitante vencedora deverá devolver a 2ª via grafada, contendo a quantidade de litros colocado no veículo, tipo de combustível (gasolina ou álcool), quilometragem e assinatura do motorista da Câmara e do funcionário do Posto de Serviço que abasteceu o veículo.

2.3. No final de cada quinzena a licitante contratada deverá emitir nota fiscal com a quantidade de litros utilizados, que deverá ser igual ao total das requisições emitidas no período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.

2.4. Dada a condição estimada de litros de combustível a ser usado no período vigencial de contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3 O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis, da entrega da nota fiscal, observado os critérios do item 2.2, 2.3 e 2.4 deste Edital e após a quinzena conforme especificado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

530

- Primeira quinzena: 01 a 15.
- Segunda quinzena: 16 a 30.

## IV – HABILITAÇÃO

4 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

**CONVITE Nº 01/2022**  
**ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**  
**ENCERRAMENTO: 26/01/2022**  
**HORÁRIO: 09 horas**

4.1 No envelope “A” deverá conter documentos no original ou cópias autenticadas.

### **4.2 Pertinentes à regularidade jurídica e qualificação técnica:**

4.2.1 Cédula de Identidade do(s) responsável(s) pela empresa;

4.2.2 Qualificação da pessoa física para assinar o contrato: nome, cargo na empresa, estado civil, RG, CPF e endereço residencial completo;

4.2.3 Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.2.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.5 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos documentos apresentados, consoante formulário Anexo II;

4.2.6 Procuração do Responsável Legal para representação no Certame Licitatório, se for o caso.

4.2.7 Cópia autenticada de registro de revendedor varejista expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

### **4.3 Pertinente à regularidade fiscal:**

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

54

4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (*CND – Certidão Negativa de Débitos*) e ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.6. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios e direitos dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, notadamente, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal e preferência no desempate no julgamento das propostas comerciais, NO ENTANTO, comprovada a condição, firmada e apresentada a declaração contida no ANEXO III deste edital, quaisquer divergências comprovadas quanto a sua qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte, caberá a desclassificação no certame, e as penalidades licitatórias na forma da lei.**

#### ***4.4. Pertinente à qualificação econômico financeira:***

4.4.1. Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados da forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2. Quando se tratar de Sociedade por Ações, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente publicadas na Imprensa Oficial, bem como com indicação do livro em que se acha transcrito, acompanhado do quadro demonstrativo, assinado pelo representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser cópia reprográfica autenticada.

4.4.4. Caso a proponente tenha estado em regime de Concordata, deverá apresentar juntamente com a Certidão Positiva, prova de resolução judicial do processo de Concordata a que a mesma se referir, expedida a menos de 90 dias da data prevista para entrega dos envelopes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



4.4.5 Deverão ser inseridos, no Envelope “A”, o ANEXO II e ANEXO III (se microempresa), preenchidos.

## V – PROPOSTAS COMERCIAIS

5 Todos os envelopes serão entregues fechados, constando da face externa de cada qual unicamente o seguinte:

**CONVITE Nº 01/2022**  
**ENVELOPE “B” (PROPOSTA COMERCIAL)**  
**LICITANTE (NOME DA EMPRESA)**  
**ENCERRAMENTO: 26/01/2022**  
**HORÁRIO: 09 horas**

5.1 No envelope “B” conterà o seguinte:

5.2 Formulário Anexo “IV”, devidamente preenchido com o valor global do objeto.

5.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, e, também, por extenso,

5.4 Cada Licitante deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária.

**5.5 O preço ofertado deverá ser fixo e irremovível pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado SOMENTE quando o produto sofrer aumento decretado pelo Governo Federal, devidamente comprovado.**

## VI – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE JULGAMENTO

6 Recebimento dos envelopes “A” e “B”.

6.1 A Comissão de Licitações procederá ao exame dos documentos de habilitação.

6.2 Em seguida, analisará e classificará as Propostas Comerciais das licitantes, julgando como vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração de **menor preço global**, desde que atenda integralmente as condições do presente Convite.

6.3 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de **PREÇOS** sobre a proposta de menor valor, ou indicarem como referência preço de outras licitantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



6.4 A Comissão de Licitação a qualquer tempo, e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimentos e/ou informações complementares, prospectos ou amostra dos produtos cotados para melhor avaliação, antes da definição do julgamento.

6.5 Existindo diferença entre o valor numeral e o por extenso, **sempre prevalecerá o por extenso.**

6.6 Serão desclassificadas as propostas, na forma do artigo 48 da Lei de Licitações, que apresentarem preços superiores aos estabelecidos de forma estimativa neste Edital; ou excessivos; de modo a indicarem sobrevalorização dos produtos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.7 Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

6.8 Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas, existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

6.9 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

6.10 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

6.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 6.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 6.10 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

57  
P

6.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.10.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

## VII – PRAZO CONTRATUAL

7 O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, sendo que o período de vigência para o fornecimento de combustível será de **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

## VIII – CONSULTA E ESCLARECIMENTOS

8 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame sempre por escrito, dirigindo-se à Comissão de Licitações, que funcionará das 09 às 11 horas, nos dias úteis, junto ao prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, ou pelo e-mail [licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br).

## IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9. A impugnação a este Edital de Licitação, prevista no artigo 41 da Lei de Licitações, deverá ser por escrito e protocolada fisicamente na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga/SP, no seguinte horário: 8 às 11 horas. Não será aceita impugnação enviada via fax ou e-mail.

9.1 Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento da presente Licitação, cabem recursos. Conforme previsto no Art. 109 da Lei de Licitações, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



9.2 Os recursos deverão ser escritos e protocolados fisicamente na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga-SP, em horário compreendido entre 8 e 11 horas. Não será aceito recurso enviada via fax ou e-mail.

## X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10 A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara:

*Fonte: Verba do Tesouro Municipal – Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

## XI – MULTA

11 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei de Licitações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo de entrega, isto é, 10 dias após homologação da proposta vencedora e assinatura do contrato.

11.1 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustada a data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.

11.2 As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

11.3 Os pagamentos das multas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

11.4 As multas serão descontadas diretamente do pagamento, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5 Os pedidos de prorrogação de prazo equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Câmara, só serão recebidos pela administração se acompanhados de justificativas plausíveis.

## XII – CONTRATAÇÃO

12 A proponente vencedora será convocada pela Câmara Municipal de Pirassununga, por escrito, **para comparecer na Câmara Municipal de Pirassununga, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Centro, em data, local e hora, indicados para assinatura do contrato,** no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



12.1 Caso a proponente vencedora, ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no item supra, ou não solicite com justificativa, a dilação do prazo por mais até 48 horas, decairá o direito de celebrar o ajuste, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Convite. Caberá ao Presidente da Câmara convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes referente aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

13.1 A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

13.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13.3 É vedada a participação de empresas que foram declaradas inidôneas e estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.4 Somente poderão participar desta licitação, empresas nacionais que:

13.4.1 Apresentarem a documentação exigida nesta licitação;

13.4.2 Não estejam em processo de liquidação; e

13.4.3 Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

13.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

13.5.1 ANEXO I (Planilha Estimativa Mensal de Consumo de Combustível).

13.5.2 ANEXO II (Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos)

13.5.3 ANEXO III (Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.5.4 ANEXO IV (Proposta Comercial).

13.5.5. Minuta Contratual.

↑



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



14. O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga, no link a seguir:

<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/combustivel-1>

Pirassununga, 04 de janeiro de 2022.

*Dalva Milaré Arruda Lodi*  
*Presidente da Comissão de Licitação*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO I PLANILHA DE ESTIMATIVA MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Processo Licitatório nº 08/2021

CONVITE Nº 01/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (LITROS)	UNIDADE
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO

p



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

À Câmara Municipal de Pirassununga  
A/C: Comissão de Licitação  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro  
Pirassununga – SP

Ref.: CONVITE Nº 01/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa .....  
..... não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) Que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e dos documentos apresentados.
- b) Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

*Assinatura do proponente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO III

Processo Licitatório nº 08/2021

CONVITE Nº 01/2022

**Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que na presente data encontra-se enquadrado como microempresa/empresa de pequeno porte, razão pela qual, apresentará a comprovação da regularidade fiscal, conforme exigido no edital, no momento da assinatura do contrato e se vencedora da licitação, assim como, ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

f



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## ANEXO IV

Processo Licitatório nº 08/2021

CONVITE Nº 01/2022

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ EST.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

### VALOR DA PROPOSTA

PERÍODO DE FORNECIMENTO PRETENDIDO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA MENSAL	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL 12 (DOZE) MESES
01	GASOLINA COMUM	370	LITRO			
02	ÁLCOOL COMUM	100	LITRO			

### OBSERVAÇÕES:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deve preferencialmente ser elaborada no impresso fornecido pela Câmara preenchido com letra legível ou datilografada, sem rasuras. Caso o proponente tenha necessidade de elaborar impresso próprio, este deverá conter todas as especificações deste convite.

Estou em pleno acordo com as condições do Convite nº 01/2022 e declaro não ter nenhum fato impeditivo para participar do certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

1.2.1. A Contratada fornecerá Combustível, nos termos da Cláusula primeira deste termo.

1.2.2. No final de cada quinzena, 01 a 15 e 16 a 30 a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica, contendo a quantidade de litros utilizada, que deverá ser igual ao total das requisições do período de abastecimento, procedimento ao qual será conferido para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

2. Efetuar o pagamento quinzenalmente, 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, conforme estipulado no item 1.2.2.

2.1. Caberá a CONTRATANTE o abastecimento dos veículos na sede comercial da CONTRATADA.

2.2. Poderá a qualquer tempo a contrante determinar a coleta e análise do combustível que está sendo fornecido, sem prévio aviso, ocorrendo anomalia que prejudique o desempenho do veículo de qualquer forma.

2.3. Poderá cancelar o presente contrato, caso comprovado por órgão fiscalizador, através de testes laboratoriais da amostra de combustível, restar comprovado que o combustível esta adulterado e que de certa forma poderá prejudicar o desempenho e causar danos aos veículos da Câmara Municipal.

2.4. A condição estimada de litros de combustíveis a serem usadas no período de vigência do contrato, A CONTRATANTE reserva-se no direito de em consonância com preceitos estabelecidos em Lei, realizar supressões ou acréscimos que fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência a partir de 12 meses tendo seu início na data da assinatura do presente termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

3.2 O não atendimento ao determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), para o período de 12 meses, e o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (XXXXXXX) cujo pagamento será efetuado quinzenalmente, 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal nos valores do consumido, conforme disposto no item 1.2.2..

4.1. O preço manter-se-á fixo e irreeajustável durante o período de vigência do contrato, podendo ser devidamente reajustado quando o valor produto sofrer aumento ou diminuição, devidamente justificado pela CONTRATADA. Ademais deverá ser lavrado termo de aditamento contratual, sempre que isso ocorrer, atendendo assim os preceitos legais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:  
Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 08/2021 ; Convite nº 01/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos objeto sem culpa da CONTRATADA;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) prestação inadequada do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

- c) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

11.2. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

11.4. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, \_\_\_\_ de XXXXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_

Contrato - Fornecimento de combustíveis gasolina comum e etanol comum para abastecimento dos veículos da Câmara de Pirassununga



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

2) - \_\_\_\_\_